



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores: Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portador do CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **BORTOLUS GARAGEM E ESTACIONAMENTO LTDA - ME**, com sede a Rua Vinte de Setembro, nº 2065, Bairro Centro, nesta cidade de Caxias do Sul, CEP nº 95.020-450, inscrita no CNPJ sob o número 03.585.153/0001-36, neste ato representada pelo Sócio, Sr. MARCOS ANDRÉ BORTOLUS, portador do CPF nº 887.566.450-15 e Carteira de Identidade nº 1055118861, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº **07/2014**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II c/c parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. Prestação de serviço de estacionamento para os clientes da CONTRATANTE, mediante carimbo, e assinatura do supervisor(a) e em sua ausência do farmacêutico(a) pelo período de 30 minutos.

2.1.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h00min até as 19h00min.

2.1.2. O estacionamento está localizado no endereço Rua Sinimbu, nº 1511, Bairro Centro.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos primeiros 30 minutos, sendo de responsabilidade única do cliente os minutos excedentes a esse período.

2.2.1. Os valores cobrados dos clientes após o período fornecido pela CONTRATANTE serão de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

3.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o fiel cumprimento deste Contrato.

3.1.2. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato, bem como por todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, estatutários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus empregados ou sócios, decorrentes das atividades deste contrato.

a) A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.3. Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

3.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.5. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos dos clientes enquanto estacionados dentro do estabelecimento oferecido.

3.1.7. Fornecer *ticket* com o horário de entrada do veículo no estacionamento.

3.1.8. Responsabilizar-se por eventuais furtos que ocorrerem dentro do estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- 4.1.1. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 4.1.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.
- 4.1.3. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato será por conta da CONTRATANTE.
- 4.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 4.1.5. Caso os serviços não estejam sendo executados conforme as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, rejeita-lo-á, no todo ou em parte, passível de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 4.1.6. O ticket fornecido pela CONTRATADA deverá ser autorizado mediante postagem de carimbo pela CONTRATANTE, para que o cliente tenha direito ao período, conforme o subitem 2.1 do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES.

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até o 5º dia útil, pela realização dos serviços contratados, o valor de **R\$ 2,00 (dois reais), por veículo, referentes ao período de 30 (trinta) minutos.**
- 5.2. Períodos superiores aos 30 minutos oferecidos pela CONTRATANTE deverão ser pagos pelos clientes, proporcionalmente ao tempo, de acordo com as tabelas de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 7.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária dos valores propostos se dará **após 12 meses** de vigência, pelo **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.1.1. Caso a legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a 12 meses, este instrumento será aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e da moeda vigente na época do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

- 8.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.



8.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Administração.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO, estimado **por dia de atraso** no início da prestação dos serviços contratados.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL CONTRATO, estimado por **falta cometida em inobservância** das obrigações contratuais.

8.1.4. Multa de 3% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL CONTRATO, estimado pela **reincidência** em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

8.1.5. Multa de 5% (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL CONTRATO, estimado pela **desistência ou inexecução**, a qualquer tempo, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 8.1.6.

8.1.6. Suspensão de 12 meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul pela **desistência ou inexecução**, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

8.2. O valor total anual estimado mencionado nos subitens 8.1.2 à 8.1.5 será calculado sobre os valores desembolsados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. No caso de irregularidade no cumprimento do disposto no presente contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar **Defesa Prévia**.

9.2. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

9.2.1. Acidentes que impliquem o retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA.

9.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

9.2.3. Caso fortuito ou força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

9.3.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

10.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

10.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



10.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.

10.1.5. No vencimento do presente contrato, não havendo sua prorrogação.

10.1.6. A qualquer tempo, desde que comunicado POR ESCRITO pela parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS.

11.1. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

11.2. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, o Imposto Sobre Serviços (ISS), se devido, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, com duração de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 14 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: